



Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Contrato nº 893/2021 e Processo nº 2037/2021

CONTRATO Nº 893/2021, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - MT, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr: **José Carlos Junqueira de Araújo**, nascido em 06/02/59, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e matemático, portador da Cédula de Identidade RG. n.º XXXX192-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF. sob n.º XXX.086.611/XX, residente e domiciliado na Alameda dos Cravos, Casa 22, Quadra 116, no bairro Colina Verde, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida DR. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Bairro: Cascalinho, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, CEP: 78.720-300, sendo neste ato representado pelo **Diretor Presidente** SR: **Argemiro José Ferreira de Souza**, Nascido Em 12/07/58, Brasileiro, Casado, Portador da Carteira de Identidade RG. n.º XXXXXX228 M.EXE/MS e Inscrito no CPF/MF SOB N.º XXX.528.721/XX, Residente e Domiciliado na Rua Dezenove de Novembro, nº 1.405, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, no Município de Rondonópolis-MT, e pela **Diretora Administrativa/Financeira Srª: Darciana dos Santos Paes**, nascida em 25/09/1983, brasileira, solteira, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º XXXXX797 SSP/MT e Inscrição no CPF /MF SOB O N.º XXX.900.941-XX, Residente e Domiciliada na Rua Três, nº 02, Chácara Paraíso, nesta Cidade, no Município de Rondonópolis-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista em conformidade com a documentação constante no Processo de **Dispensa de Licitação nº 59/2021, Processo de Compra nº 2037/2021 e Decisão Administrativa**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O contrato tem por objeto os seguintes **Itens nº 121642, 121643, 121644, 121645, 121646, 121647, 121648, 121649, 121650, 121651, 121652, 121653, 121655, 121656, 121657 e 121658**, para **Contratação de Serviços Especializado em Remendo e Vulcanização, de Pneus em Geral, para Atender a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo e seus anexos.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Dispensa de Licitação nº 59/2021** e seus anexos, e a Proposta da Contratada.
- 1.3.

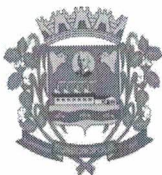
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O objeto licitado deverá ser executado e entregue em conformidade com as quantidades e especificações constantes da proposta apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste contrato;
- 3.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos e/ou executando os serviços especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na Cláusula Quarta;
- 3.3. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.4. Cumprir todas as leis de posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

PUBLICADO DIORONDON
Nº 5065
DATA: 09 / 11 / 21



Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Contrato nº 893/2021 e Processo nº 2037/2021

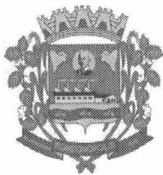
- 3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 3.7. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12. Comunicar à Prefeitura Municipal qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.15. Cumprir com os prazos de entrega/execução acordados junto à Secretaria solicitante dos materiais/serviços;
- 3.16. Realizar/executar as entregas dos produtos e/ou realização dos serviços nos endereços fornecidos pela Secretaria;
- 3.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso a toda documentação pertinente(s) ao(s) fornecimento(s) dos produtos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.18. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela substituição dos produtos entregues em que forem constatados defeitos de fabricação ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal de nº8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A solicitação da execução do objeto será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e de forma parcelada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato;
- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado;
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;



Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Contrato nº 893/2021 e Processo nº 2037/2021

- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.6. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços contratados;
- 5.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim, fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.7.1. O gestor do contrato (secretário da pasta solicitante dos serviços) deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº 21/2014);
- 5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis

14 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.2204.2205 – Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (102) – reduzido: 703

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 17.690,00 (Dezessete Mil, Seiscentos e Noventa Reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta Prefeitura e planilha dos serviços executados.
- 7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, no 10º (décimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito
- 7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993:**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Contrato nº 893/2021 e Processo nº 2037/2021

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direitos a reajustamento de preços.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Secretário responsável pela Secretaria solicitante;

7.7. **As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.**

7.8. O Município de Rondonópolis-MT, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor do contrato poderá ser **revisado** (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal de nº 8666/93, a pedido do interessado, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando, de forma inequívoca, a oneração da equação econômica do contrato.

8.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo IGP-M, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso. Não se aplica esse critério de reajuste aos contratos de prestação de serviço com fornecimento de mão de obra.

8.3. A pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando, de forma inequívoca, a oneração da equação econômica do contrato.

8.4. DEFINIÇÃO DE ACORDO COM O ACÓRDÃO 114/2013. TCU. PLENÁRIO:

a) Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

b) Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

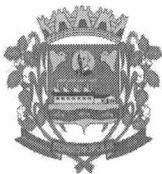
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência do presente Contrato **será no período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/10/2021 a 28/10/2022**, sendo admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o artigo 79 e acarretará as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Contrato nº 893/2021 e Processo nº 2037/2021

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A aplicação de penalidade é de competência do secretário municipal, ressalvado o caso de Advertência.

11.2. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado ao contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93:

11.2.1. ADVERTÊNCIA:

- a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;
- b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

11.2.2. MULTA DE MORA:

- a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.
- b) Atraso na prestação dos serviços: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- c) Atrasos frequentes na execução dos serviços caracterizam inadimplemento do contrato, ficando autorizada a rescisão unilateral.
- d) No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
- e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificados pela secretaria solicitante.

11.2.2. MULTA POR INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL

- a) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.
- b) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais.
- d) A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.
- e) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reposição.
- f) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contrato à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

11.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente;

11.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do artigo 67, § 1.º da Lei Federal de nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Contrato nº 893/2021 e Processo nº 2037/2021

11.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

13.2. DAS ALTERAÇÕES:

13.2.1. Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal de nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

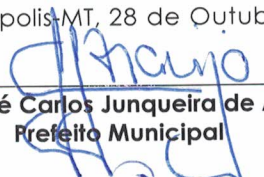
14.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Dispensa de Licitação nº 59/2021** e seus anexos, ao Município de Rondonópolis, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

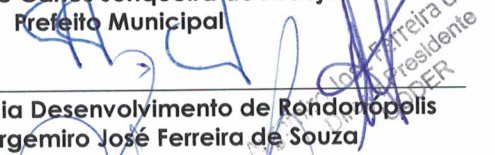
15.1.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

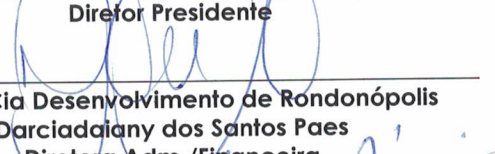
Rondonópolis-MT, 28 de Outubro de 2021.



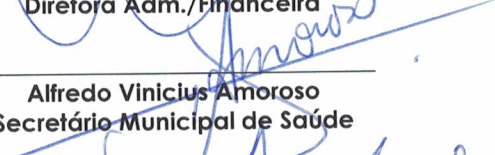
José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



Coder Cia Desenvolvimento de Rondonópolis
Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente



Coder Cia Desenvolvimento de Rondonópolis
Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm./Financeira



Alfredo Vinicius Amoroso
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: 1 

2 

Procuradoria Geral do Município